

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Dispõe sobre a higienização das mãos nas entradas de estabelecimentos comerciais, manufatureiros e de serviços durante a emergência de saúde pública motivada pela Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata de medidas de prevenção e contenção de transmissão de enfermidades infecciosas durante a emergência de saúde pública motivada pela pandemia de Covid-19.

Art. 2º Na vigência da emergência de saúde pública determinada em conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os estabelecimentos comerciais, manufatureiros e de serviços em geral deverão disponibilizar meios para a higienização adequada das mãos de todos os que entrarem e saírem de suas instalações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput somente franquearão o acesso a suas instalações aos que realizarem a adequada higienização das mãos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da atual pandemia muita discussão tem havido sobre as medidas mais acertadas de combate e prevenção da infecção. Ainda é incerto se o isolamento social é a melhor opção e ainda há quem questione a validade do uso de máscaras por toda a população, por exemplo. No entanto, uma medida tem sido de aceitação e valorização unânime desde sempre: a



necessidade de se higienizar as mãos, sempre que possível. Assim é que, hoje, na praticamente totalidade dos estabelecimentos que permanecem abertos se podem encontrar meios para tanto, principalmente o álcool em gel a 70%, método confiável e dos mais práticos.

Assim, temos plena convicção do mérito do presente projeto de lei e da necessidade de aprová-lo no menor prazo possível. Ao submetê-lo aos nobres pares, temos confiança em seu apoio e seus votos.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada MARIA ROSAS

